



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos no Estado do Tocantins, a ser celebrada, anualmente, na última semana de setembro, em conformidade ao parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos tem como objetivo:

I – informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos, contribuindo para a formação de consciência doadora no âmbito do Estado do Tocantins;

II – promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmistificação do tema;

III – auxiliar a Central de Transplantes do Tocantins, criada por força da Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para que atenda tempestivamente às necessidades de saúde da população;

IV – promover a formação continuada de gestores e de profissionais de saúde e da educação com relação ao tema.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Art. 3º Na Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante serão realizadas campanhas de divulgação e conscientização na Capital e, preferencialmente, em Municípios com alcance regional no Estado do Tocantins, podendo se valer das seguintes estratégias e instrumentos:

I – palestras, panfletagens, oficinas e eventos, que possibilitem esclarecer à população os avanços científicos e a desmistificação da temática;

II - desenvolvimento de atividades, nos estabelecimentos de todos os níveis de ensino, voltadas para a disseminação de conteúdos que promovam a conscientização dos estudantes, evidenciando os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema;

III – realização de pesquisas e consultas populares para fins de captação de dados;

IV - desenvolvimento de programas de formação continuada para os profissionais da saúde e da educação que contemplem o tema da Política.

Parágrafo único. A realização das campanhas de divulgação e conscientização disciplinada no *caput* deste artigo não obsta a promoção de publicidade televisiva, rádio, impressos e em todas as mídias digitais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei federal nº 11.584, de 28 de novembro de 2007, institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos, a ser comemorado no dia 27 de setembro de cada ano, conforme dispõe o artigo 1º, *caput*, desta lei federal.

O parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, prevê:



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Parágrafo único. Os órgãos de gestão nacional, regional e local do Sistema Único de Saúde realizarão periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta Lei e de estímulo à doação de órgãos.

A Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO-TO), criada pela Lei Estadual nº 2.524, de 10 de novembro de 2011, unidade executiva integrada ao Sistema Nacional de Transplantes – SNT, vinculado ao Ministério da Saúde, tem por atribuição exercer controle das atividades de Transplantes de Órgãos, Tecidos ou Partes do Corpo Humano, no âmbito do Estado do Tocantins.

O advento da Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos pela Lei federal nº 14.722, de 8 de novembro de 2023, vem a reforçar a promoção de campanhas de divulgação e esclarecimento à população sobre o tema.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 25 de junho de 2024.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual